



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2023 QUE “Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.626, de 25 de julho de 2006” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo alterar o art. 3º acerca do prazo para realização da lavratura definitiva do imóvel.

A iniciativa de Leis que versem sobre o patrimônio público, assim como a alteração de legislação versando sobre o assunto, é do Prefeito Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605